



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 12/2014-CACI, NOS
TERMOS DO PADRÃO N.º
01/2002.**

PROCESSO N.º 002.001.055/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANADETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **VITORIANO AREDA DE CARVALHO 85266108134**, CNPJ n.º 14.890.318/0001-08, com sede Quadra AR 18, Conjunto 02, Loja 10, Setor Oeste, Sobradinho – Brasília-DF, CEP: 73.065-182, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada por **VITORIANO AREDA DE CARVALHO**, portador do RG nº 1.655.940-SSP/DF, CPF n.º 852.661.081-34, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 24/28), da Proposta (fl. 03), por meio de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 10.000 (dez mil) cartões de visita com brasão, nas seguintes dimensões: 95x55 mm, confeccionado em papel couchê fosco de 230g/m² em 04 (quatro) cores, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico (fls. 24/28), e a Proposta de fl. 03, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

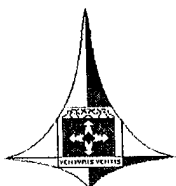
- I - Unidade Orçamentária: 09101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho total é de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00311, emitida em 19/03/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal,

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



liquidada até 30 (trinta) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/1990);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



10.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, vedada a modificação do objeto.

11.2 - A Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.1 – Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539





II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 – Da Advertência

12.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539



12.3 – Da Multa

12.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.4 – Da Suspensão

12.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 - Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

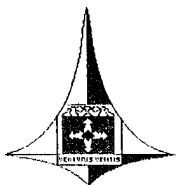
12.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo
do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539



[Handwritten signature]



vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - Das Demais Penalidades

12.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Do Direito de Defesa

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539



Handwritten signature or mark.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



12.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 - Do Assentamento em Registros

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita,

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo
do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539

10/12

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 – Disposições Complementares

12.10.1- As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539

11/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 28 de março de 2014.

Pelo DISTRITO FEDERAL:



ANADETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral

Pela CONTRATADA:


VITORIANO AREDA DE CARVALHO
Representante Legal

Testemunhas:


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


JARBAS MACHADO LEVI
CPF: 717.794.265-34

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo
do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539

12/12

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.001.008/2013; Favorecido: FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES; Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais); Objeto: Manutenção de Serviços Administrativos; Amparo Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: Em 26/03/2014, pelo Ordenador de Despesa, George Alexander Contrato Burns; Ratificação: em 26/03/2014 pelo Secretário Geral, George Alexander Contrato Burns.

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO 111.001.176/2007; ESPÉCIE: Termo de Compromisso Técnico nº 13/2014; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CONSTRUTORA TENDA S/A, com a intervenção e anuência da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A; OBJETO: Implantação pela CEB-D de extensão de rede área de AT com instalação de transformador para atendimento aos Lotes 09 e 10, Conjunto 12, Quadra 302, Samambaia/DF; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 11 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, Sessão 2894ª, realizada em 08/01/2014; DATA DE ASSINATURA: 28/03/2014; VIGÊNCIA: 28/09/2014; PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. P/TERRACAP: ABDON HENRIQUE DE ARAUJO, JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI e DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA; P/ TENDA S/A: HENRIQUE FREITAS MONTENEGRO; P/CEB: RUBEM FONSECA FILHO e MAURO MARTINELLI PEREIRA; TESTEMUNHAS: ELTON GOMES DOS SANTOS e MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS.

PROCESSO 111.005.390/2013; ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e NOVACAP - COMP. URBANIZ. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL. OBJETO: Análise de documentos técnicos e realização da Audiência Pública Reforma e Adequação do Antídromo Internacional Nelson Piquet, consulta aos órgãos competentes quanto à avaliação do projeto, bem como interferências das redes das concessionárias públicas; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 1509 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 2877ª Sessão, realizada em 01/11/2013; VIGÊNCIA: 12/11/2015; PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2013, P/TERRACAP: Abdon Henrique de Araujo, José Humberto Matias de Paula e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva; P/NOVACAP: Nilson Martorelli e Maruska Lima de Sousa Holanda; TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Elton Gomes dos Santos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 03/2014-IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Para Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria nº 54/2014-PRESI de 07/02/2014, torna público o resultado de Classificação Preliminar da Licitação, conforme relação a seguir: ITEM 004 - SERENAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - R\$ 7.201.000,00; ITEM 005 - ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO E DIAGNOSTICOS ESPECIAIS - ARCOR DF - R\$ 3.200.000,00; ITEM 006 - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE - R\$ 18.575.325,00; ITEM 010 - VICTÓRIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - R\$ 18.501.000,00; ITEM 025 - SUKYO MAHIKARI DO BRASIL - R\$ 6.002.000,00; ITEM 026 - SPR 004 CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA - R\$ 30.888.000,00; ITEM 030 - EDSON GOMES DA SILVA - R\$ 201.501,00; ITEM 031 - DELZIMAR ROCHA MORCELI - R\$ 957.000,00; ITEM 033 - IMC CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 750.000,00; ITEM 035 - ALICE TAVARES DA SILVA - R\$ 171.300,00; ITEM 036 - MARIA DA CRUZ MARREIROS DE ARAÚJO - R\$ 240.000,00; ITEM 037 - RONALDO DA SILVA PEREIRA - R\$ 100.000,00; ITEM 038 - MARCUS PAULO LEMOS, ADEMISARIO ALVES DE OLIVEIRA, LEANDRO DE OLIVEIRA ALVES, NIVALDO GUEDES DA SILVA e LUIZ FELIPE FERREIRA MELO - R\$ 140.101,00; ITEM 040 - RILDO PAULO DA SILVA - R\$ 282.527,00; ITEM 044 - ANTÔNIO JOSÉ JULIANI - R\$ 120.000,00; ITEM 045 - FRANCELIANO FERREIRA GONTIJO - R\$ 100.000,00; ITEM 046 - LUANNA BRAGA MOREIRA - R\$ 198.000,00; ITEM 047 - LUANNA BRAGA MOREIRA - R\$ 193.000,00; ITEM 048 - LUANNA BRAGA MOREIRA - R\$ 193.000,00; ITEM 049 - LUANNA BRAGA MOREIRA - R\$ 193.000,00; ITEM 050 - LUANNA BRAGA MOREIRA - R\$ 193.000,00; ITEM 051 - LUANNA BRAGA MOREIRA - R\$ 193.000,00; ITEM 054 - PARENTE CURSOS LTDA - R\$ 302.001,50; ITEM 056 - MARCELO LEONARDO LEAL LIMA - R\$ 171.655,00; ITEM 057 - SMART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - R\$ 531.031,00; ITEM 061 - JOSÉ RIBAMAR BEZERRA DE SOUZA - R\$ 129.000,00; ITEM 062 - VINÍCIOS ARAÚJO

DE MELO - R\$ 87.737,00; ITEM 063 - LÚCIA BITTAR E FILHOS HOTELARIA LTDA - R\$ 673.500,00; ITEM 064 - LÚCIA BITTAR E FILHOS HOTELARIA LTDA - R\$ 673.500,00; ITEM 066 - SEBASTIÃO AGUIAR DE SÁ - R\$ 550.000,00; ITEM 067 - IRMÃOS SARKIS LTDA - R\$ 502.000,00; ITEM 068 - TÂNIA CRISTINA SARKIS - R\$ 512.000,00. Na oportunidade informa que a relação estará afixada no Quadro de Avisos da TERRACAP, bem como no site <http://www.terracap.df.gov.br>, conforme processo nº 111.000.211/2014. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 56, capítulo VIII. O licitante classificado preliminarmente deverá imprimir o prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 66, Capítulo IX, do Edital Nº 03/2014-IMÓVEIS, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nºs 30.1 a 30.1.4, 30.2 a 30.2.5, 32.1 a 32.1.3 e 32.2 a 32.2.3, Capítulo V, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 70.6, Capítulo X.

Brasília/DF, 28 de março de 2014.

ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA MOREIRA
Presidente

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2014, NOS TERMOS PADRÃO Nº 04/2002

Processo: 014.000.104/2013. PARTES: DF/Vice-Governadoria x OI S/A; OBJETO: prestação de serviços de telefonia de longa distância internacional a partir de telefones fixos (LDN VC2 e VC3); DO VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 2.422,55 (Dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho. 04.122.6003.8517.0026, Natureza da despesa: 339039, Fonte de Recurso: 100, UG: 100101, Gestão: 00001, Nota de Empenho nº 00125, emitida em 18/03/2014 na modalidade estimativo; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, baseada no inciso II do art. 24 e demais dispositivos da Lei nº 8.666 de 21.06.93. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração; DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2014, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Renato Couto Mendonça, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral - Substituto, Pela Contratada: Luiz Henrique de Faria Lucena Dantas e Nelson Naozo Moreira Kumeda, na qualidade de Procuradores.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

Processo: 002.001.055/2013. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X VITORIANO AREDA DE CARVALHO 85266108134. Procedimento: Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 10.000 (dez mil) cartões de visita com brasão, nas seguintes dimensões: 95x55 mm, confeccionado em papel couchê fosco de 230g/m² em 04 (quatro) cores, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta constantes nos autos, para atender às demandas e necessidades da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária. 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00311, no valor de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), emitida em 19/03/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: VITORIANO AREDA DE CARVALHO, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 03, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no que dispõe o Inciso III, do Art. 4º do Decreto nº